



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO CARNAUBAIS

No XXI - Nº 1294 – Carnaubais, segunda-feira, 09 de Agosto de 2021

www.carnaubais.rn.gov.br

Departamento da Imprensa Oficial

** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001 **

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ

PODER EXECUTIVO		
MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ Prefeita Municipal	GLEYDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA Vice-prefeito	
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2021/2022 Presidente: Vereador Francisco Wanderley Mendes Vice-Presidente: Vereador José Maria da S. Soares. 1ª Secretária: Vereadora Maria Eudiene S. Benevides 2º Secretário: Amancio Rodrigues Cunha Júnior Vereadores: Expedito Fernandes de Souza Josefa Jusaly de Medeiros Mario Cezar Albuquerque Cavalcante Norma Siqueira de Melo Oliveira Wilson Gregório Bezerra Filho	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr.ª Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr.ª Tiffany Mourão Cavalari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021 TERMO DE ADJUDICAÇÃO PROCESSO: 2021.01.20.0011

O Pregoeiro do Município de Carnaubais/RN no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** o resultado da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº. 005/2021**, que tem como objeto da presente licitação Registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada na venda de material permanente (moveis e eletrodoméstico) destinado a suprir as necessidades dos Fundos Municipais e das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Carnaubais. as empresas nas condições a seguir: **VENCEDOR A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA – CNPJ: 31.070.140/0001-60 dos itens 2,6,17,26,27,34,35,36,38** com valor global de R\$ 48.403,00 (Quarenta e oito mil quatrocentos e três reais), **COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA CNPJ: 40.761.843/0001-25 dos itens 1,23** com valor global de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais), **Crn Comercial Ltda Ltda/Eireli CNPJ: 04.679.119/0001-93 dos itens 9,10,12,13,14,15,25,30** com valor global de R\$ 65.158,00 (Sessenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais), **EXPOGONDOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO EIRELI CNPJ: 26.125.097/0001-52 do item 5** com valor global de R\$ 30.145,00 (Trinta mil cento e quarenta e cinco reais), **MARCOS JULIANO**

DA SILVA CNPJ:12.633.952/0001-21 do item 7 com valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), **MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS CNPJ: 21.062.777/0001-50 dos itens 28,32,37** com valor global de R\$ 5.608,00 (Cinco mil seiscentos e oito reais), **ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.932.000/0001-16 dos itens 3,4,8,16,18,19,20,21,22,31** com valor global de R\$ 37.810,00 (Trinta e sete mil oitocentos e dez reais).

Carnaubais, 02 de agosto 2021

Marcony Fonseca Irineu
Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021 HOMOLOGAÇÃO PROCESSO: 2021.01.20.0011

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente ao Pregão eletrônico nº 005/2021 - PMC com início no dia 16 de fevereiro de 2021, e sessão pública realizada no dia 06 de julho de 2021 (terça-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a **DECLARAÇÃO DE VENCEDOR** exarada no Pregão eletrônico nº 005/2021 Registro de preços, para eventual

contratação de empresa especializada na venda de material permanente (moveis e eletrodoméstico). **VENCEDOR:** A J P DE SOUZA COMERCIO ATACADISTA – CNPJ: 31.070.140/0001-60 dos itens **2,6,17,26,27,34,35,36,38** com valor global de R\$ 48.403,00 (Quarenta e oito mil quatrocentos e três reais), COMÉRCIO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICO E INFORMÁTICA MALHEIRO LTDA CNPJ: 40.761.843/0001-25 dos itens **1,23** com valor global de R\$ 18.400,00 (Dezoito mil e quatrocentos reais), Crm Comercial Ltda Ltda/Eireli CNPJ: 04.679.119/0001-93 dos itens **9,10,12,13,14,15,25,30** com valor global de R\$ 65.158,00 (Sessenta e cinco mil cento e cinquenta e oito reais), EXPOGONDOLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS DE ACO EIRELI CNPJ: 26.125.097/0001-52 do item **5** com valor global de R\$ 30.145,00 (Trinta mil cento e quarenta e cinco reais), MARCOS JULIANO DA SILVA CNPJ:12.633.952/0001-21 do item **7** com valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS CNPJ: 21.062.777/0001-50 dos itens **28,32,37** com valor global de R\$ 5.608,00 (Cinco mil seiscentos e oito reais), ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 32.932.000/0001-16 dos itens **3,4,8,16,18,19,20,21,22,31** com valor global de R\$ 37.810,00 (Trinta e sete mil oitocentos e dez reais).

Carnaubais/RN, 03 de agosto de 2021.

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
PREFEITA

PUBLICADO POR INCORREÇÃO*

_____**SEC. EDUCAÇÃO**_____

PORTARIA 266/2021- GAB 09 de agosto de 2021.

*Dispõe sobre **intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carnaubais e a Prefeitura Municipal de Assú e da outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Por meio do **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 007/2021**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSU/RN, **REALIZAR** intercâmbio recíproco de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, com permuta de profissionais efetivos dos entes envolvidos no termo de cooperação técnica.

Art. 2º Os servidores em situação de intercâmbio recíproco municipal, são conforme segue:

Servidora da Prefeitura Municipal de Carnaubais	Matricula	Servidora da Prefeitura Municipal de Assú	Matricula
Antônia Batista Oliveira Rodrigues	16660-4	Vivian Santos da Cunha Costa	9019-5

Paragrafo único: O intercâmbio de pessoal especializado, conforme caput deste artigo, tem duração de 4 anos, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos, a critério e conveniência das partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 22 de janeiro de 20121.

Art. 4º- Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marineide Marinho Pereira Diniz
PREFEITA MUNICIPAL

_____**ATOS DO LEGISLATIVO**_____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2021

PROCESSO Nº 070101/2021

Pregão Presencial SRP Nº 2/2021

Pela presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 089.394.578/0001-44, sediada na Praça Santa Luzia nº 36, Centro, neste município, representada neste ato por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO WANDERLEY MENDES**, brasileiro, casado, inscrito no RG 1.374.413 SSP/RN e portador do CPF sob o nº 968.644.604-44, residente e domiciliado na Rua João Texeira Filho, nº 380, neste Município e de outro lado a empresa **COMERCIAL DE PETRÓLEO M & M SANTOS LTDA**, CNPJ/MF nº **18.630.311/0001-08**, com sede na **AV FRANCISCO JORGE DOS SANTOS, SN – PACHECO–CARNAUBAIS/RN**, neste ato representada pelo Sr.(a) **IZABEL CECILIA M. SANTOS**, CPF nº **101.042.344-40** e RG **1.860,241**, residente e domiciliado a **RUA ESAU MARTINS CABRAL Nº08**, adjudicatária do **Pregão Presencial SRP Nº 2/2021**, doravante denominada **CREDOR**, resolvem Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto desta Ata é o Registro de preços para futura aquisição parcelada de Combustível para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaubais/RN, em conformidade com as especificações contidas nesta ata e na proposta apresentada na licitação, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A presente Ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS:

3.1. A Secretaria solicitara ao Departamento de Compras os serviços registrados, e este emitirá Ordem de Execução à empresa detentora da Ata.

3.2. A empresa receberá através de e-mail, ou pessoalmente esta Ordem de Execução, e terá um prazo de 02 (dois) dias para efetuar a entrega dos produtos e/ou serviços, constantes da ordem de compra e/ou serviço.

3.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo se a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento;

3.4. A cada serviço ou material fornecido deverá ser emitida a Nota Fiscal correspondente.

3.5. O não fornecimento dos produtos, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

**COMERCIAL DE PETROLEO M & M SANTOS LTDA
(18.630.311/0001-08)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marc a	Quant .	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	4160 - Gasolina Comum Gasolina Comum	LT		7.320	6,25	45.750,00
Total (R\$):						45.750,00

O pagamento será realizado num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS:

5.1. Os serviços e/ou aquisições serão atestados, através de pessoa responsável da Secretaria requisitante, atestando na Nota Fiscal o recebimento dos objetos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Os preços dos Objetos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

7.1. DO CREDOR:

7.1.1 - Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos materiais, ocasionados ao **ORGÃO GESTOR**, ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços e que resultem em pagamento de indenizações ou reparos;

7.1.2 - Credenciar preposto para solucionar os problemas inerentes à execução dos serviços contratados e com plenos

poderes para a adoção de providências necessárias ao cumprimento do Contrato;

7.1.3 – fornecer, os itens constantes de cada pedido e/ou prestação de serviços de acordo com as especificações e quantidades constantes nesta presente ARP;

7.1.4 – substituir, imediatamente, qualquer dos itens que se apresentar com qualquer defeito, durante a vigência contratual;

7.1.5 - Cumprir rigorosamente o calendário da aquisição e/ou prestação dos serviços ora contratados, na forma, prazo e condições estabelecidas pelo **ORGÃO GESTOR**

7.1.6 - Manter durante o período de execução da ARP, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS e a Justiça do Trabalho, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas nesta licitação;

7.1.7 - Comunicar ao **ORGÃO GESTOR** qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos objetos contratados;

7.1.8. Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;

7.2 – DO **ORGÃO GESTOR**:

7.2.1 - Efetuar o pagamento ao **CREDOR**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;

7.2.2 – acompanhar e fiscalizar a perfeita execução desta ARP.

7.2.3 - Fornecer ao **CREDOR** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento da aquisição e/ou serviços ora contratados;

7.2.4 - Fiscalizar e acompanhar o fornecimento e/ou execução dos serviços a serem desenvolvidos pelo **CREDOR**;

7.2.5 - Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;

7.2.6 - Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo **ORGÃO GESTOR**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias ao **CREDOR**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega dos materiais, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

9.2. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato;

9.3. Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.4. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS:

10.1 - A revisão dos preços dar-se-á, para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da Ata, ou a qualquer tempo, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato, que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Câmara Municipal de Carnaubais promover negociações junto aos fornecedores, conforme determinação do Decreto Federal nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013;

10.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Câmara Municipal de Carnaubais deverá:

10.2.1 Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.3 - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

10.4 - A revisão dos preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea "d", e poderá ser aceita pela Câmara Municipal de Carnaubais ou pela empresa/credora;

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara Municipal de Carnaubais poderá:

10.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

10.6 Não havendo êxito nas negociações, a Câmara Municipal de Carnaubais revogará a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO:

11.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do **Pregão Presencial**, para registro de Preços, **2/2021, NO PROCESSO Nº 070101/2021**, observadas as disposições do Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e, ainda as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PROCEDIMENTOS DA CARONA:

12.1- Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração poderá aderir à Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, mediante consulta prévia encaminhada a Autoridade Superior da Câmara Municipal de Carnaubais/RN, nos termos do art. 22, do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013.

12.2- Caberá a Câmara, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação da Adesão solicitada pelo "Carona", desde que a adesão não venha a prejudicar as obrigações presentes e futuras assumidas com a CMC/RN.

12.3- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, conforme o § 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 24 de janeiro de 2013 .

12.4- O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo máximo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

12.5- A CMC somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1- Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa do fornecimento do Objeto desta licitação por parte da LICITANTE VENCEDORA, o mesmo poderá ser adjudicado às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação e de acordo com as Propostas apresentadas, sem prejuízo às sanções previstas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Assu/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente ARP.

Carnaubais/RN, 03 de agosto de 2021

Francisco Wanderley Mendes
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

COMERCIAL DE PETROLEO M & M SANTOS LTDA

PROCESSO N° 070101/2021

Pregão Presencial N° 2/2021

ASSUNTO: Registro de preços para futura aquisição parcelada de Combustível para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaubais/RN

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **Presidente da Câmara Municipal de Carnaubais/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas a legislação em vigor, especialmente as Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002, tendo em vista a realização do Processo 070101/2021, modalidade Pregão Presencial nº 2/2021, **HOMOLOGA** a decisão proferida pelo Pregoeiro, autorizando Registro de preços para futura aquisição parcelada de Combustível para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Carnaubais/RN . Ficam a(s) empresa(s) vencedora(s) abaixo convocada(s) a comparecer na Sede da Câmara Municipal de Carnaubais/RN para assinatura do contrato e/ou Ata de Registro de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de assinatura deste documento.

COMERCIAL DE PETROLEO M & M SANTOS LTDA - CNPJ: 18.630.311/0001-08, com o valor total de R\$ 45.750,00

Carnaubais-RN, 02 de agosto de 2021.

Francisco Wanderley Mendes
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO

PUBLICADO POR INCORREÇÃO*

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO

ESPAÇO EM BRANCO